

**第 19/2013 號運輸工務司司長批示**

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條和續後數條及第五十七條第一款a)項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式，批出一幅面積3,187平方米，位於氹仔島和路環島之間的填海區，鄰近蓮花海濱大馬路的土地，以興建一座天然氣調壓站。

二、本批示即時生效。

二零一三年四月十六日

運輸工務司司長 劉仕堯

**附件**

(土地工務運輸局第 8379.01 號案卷及  
土地委員會第 37/2011 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——南光天然氣有限公司。

鑒於：

一、南光天然氣有限公司，為澳門特別行政區天然氣分配公共服務承批人，其總址設於澳門羅理基博士大馬路223號至225號南光大廈17字樓，登記於商業及動產登記局第30223(SO)號，透過於二零零九年六月十一日遞交的申請書，請求以租賃制度批給一幅土地，以興建一座天然氣調壓站及相關設施。

二、由於申請書所指的土地已作其他用途，因此該公司與土地工務運輸局、建設發展辦公室、交通事務局及能源業發展辦公室舉行了多次會議，以便定出對該項目最合適的位置，而最終選定了一幅面積3,187平方米，位於氹仔島和路環島之間的填海區，以下稱“路氹城”，鄰近蓮花海濱大馬路的土地。

**Despacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 19/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 3 187 m<sup>2</sup>, situado na zona de aterro entre as ilhas da Taipa e de Coloane, junto à Avenida Marginal Flor de Lótus, para ser aproveitado com a construção de uma estação de regularização de pressão de gás natural.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

16 de Abril de 2013.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

**ANEXO**

(Processo n.º 8 379. 01 da Direcção dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 37/2011  
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Gás Natural Nam Kwong, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Por requerimento apresentado em 11 de Junho de 2009, a «Companhia de Gás Natural Nam Kwong, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Edifício Nam Kwong, n.ºs 223 a 225, 17.º andar, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 30 223 (SO), concessionária do serviço público de distribuição de gás natural na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, solicitou a concessão, por arrendamento, de um terreno destinado à construção de uma estação de regularização de pressão de gás natural e respectivas instalações.

2. Dado que o terreno indicado no pedido já tinha sido destinado a outra finalidade, foram realizadas várias reuniões entre a referida sociedade e a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e o Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético para acordar o local mais adequado ao projecto, tendo sido escolhido o terreno com a área de 3 187 m<sup>2</sup>, situado na zona de aterro entre as ilhas da Taipa e de Coloane, adiante designada por COTAI, junto à Avenida Marginal Flor de Lótus.

三、南光天然氣有限公司於二零一零年十一月四日正式申請以租賃制度批給上述土地，並附上有關利用的初研方案。

四、根據該初研方案，該天然氣調壓站及有關設施包括一幢六層高的樓宇，當中兩層為地庫，其主要功能是向澳門及橫琴島澳門大學新校區供應穩定的天然氣。

五、在取得土地工務運輸局的有權限附屬單位、上述實體、環境保護局、民政總署、燃料安全委員會及消防局所發表的技術意見後，土地工務運輸局認為該等設施旨在確保批予申請公司的公共服務的營運，故此有關申請具備批准的條件。

六、土地工務運輸局計算了應得的回報及制定合同擬本。申請公司透過於二零一一年八月三十一日遞交的聲明書，明確表示同意該擬本。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一二年八月三十日舉行會議，同意批准有關申請。該意見書已於二零一二年十二月三十日經行政長官的批示確認。

八、批出土地的面積為3,187平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第6943/2011號地籍圖中定界，且未在物業登記局標示。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過於二零一三年三月十九日遞交由蔡堅及唐朝暉，二人職業住所位於澳門羅理基博士大馬路223號至225號南光大廈17樓，以南光天然氣有限公司行政管理機關成員的身份代表該公司所簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經私人公證員Adelino Correia核實。

十、承批公司已繳付由本批示規範的合同第十條條款所規定的溢價金。

#### 第一條款——合同標的

本合同標的為以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅位於路氹城，鄰近蓮花海濱大馬路，面積3,187（叁仟壹佰捌拾柒）平方米，價值為\$3,118,008.00（澳門幣叁佰壹拾壹萬捌仟零捌元整），未在物業登記局標示，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出且為本合同組成部分的第6943/2011號

3. Em 4 de Novembro de 2010, a «Companhia de Gás Natural Nam Kwong, Limitada» formalizou o pedido de concessão, por arrendamento, do aludido terreno e juntou o respectivo estudo prévio de aproveitamento.

4. De acordo com este estudo prévio a estação de regularização de pressão de gás natural e respectivas instalações compreende um edifício de 6 pisos, sendo dois em cave, cuja função principal é o fornecimento estável de gás natural a Macau e ao novo campus da Universidade de Macau, na ilha de Hengqin.

5. Obtidos os pareceres técnicos dos competentes departamentos da DSSOPT, das entidades anteriormente referidas e, ainda, da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, da Comissão de Segurança dos Combustíveis e do Corpo de Bombeiros, aquela DSSOPT considerou que o pedido da requerente reúne condições para ser deferido, por se tratar de instalações que visam assegurar a exploração do serviço público que lhe foi concedido.

6. A DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato que mereceu a concordância da requerente, expressa em declaração apresentada em 31 de Agosto de 2011.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 30 de Agosto de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 30 de Dezembro de 2012.

8. O terreno objecto de concessão, com a área de 3 187 m<sup>2</sup>, encontra-se demarcado na planta n.º 6 943/2011, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 22 de Junho de 2011, e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 19 de Março de 2013, assinada por Choi Kin e Tang Zhaohui, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223 a 225, Edifício Nam Kwong, 17.º andar, na qualidade de administradores e em representação da «Companhia de Gás Natural Nam Kwong, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo notário privado Adelino Correia, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

10. A concessionária pagou o prémio estipulado na cláusula décima do contrato titulado pelo presente despacho.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, do terreno não descrito na Conservatória de Registo Predial, situado no COTAI, junto à Avenida Marginal Flor de Lótus, com a área de 3 187 m<sup>2</sup> (três mil e cento e oitenta e sete metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 3 118 008,00 (três milhões, cento e dezoito mil e oito patacas), demarcado e assinalado na planta n.º 6 943/2011, emitida pela DSCC, em 22 de Junho de 2011, que faz parte integrante do

地籍圖中定界和標示的土地，以下簡稱土地，其批給由本合同的條款規範。

#### 第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零三七年八月八日，根據載於財政局058A冊第9至27頁的二零一二年七月二十七日公證書，甲乙雙方簽訂關於在澳門特別行政區經營天然氣分配的公共服務批給合同將於當日屆滿。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期，但不可逾越上款所指的公共服務的批給期限或倘有的續期期限。

#### 第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一座樓高6（陸）層，當中包括兩層地庫的天然氣調壓站，其建築面積按用途分配如下：

- |               |           |
|---------------|-----------|
| 1) 工業 .....   | 3,466平方米； |
| 2) 停車場 .....  | 2,285平方米； |
| 3) 室外範圍 ..... | 2,273平方米。 |

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

#### 第四條款——租金

1. 乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地利用期間，乙方須每年繳付每平方米批出土地\$18.00（澳門幣壹拾捌元整）的租金，總金額為\$57,366.00（澳門幣伍萬柒仟叁佰陸拾陸元整）；

2) 在土地利用完成後，租金按以下數值計算：

- |                         |
|-------------------------|
| (1) 工業：建築面積每平方米\$9.00；  |
| (2) 停車場：建築面積每平方米\$9.00； |
| (3) 室外範圍：面積每平方米\$9.00。  |

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

#### 第五條款——利用期限

1. 土地的總利用期限為12（拾貳）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

#### Cláusula segunda – Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 8 de Agosto de 2037, data em que cessará a concessão do serviço público de distribuição de gás natural na Região Administrativa Especial de Macau, cujo contrato foi outorgado pelos primeiro e segundo outorgantes, por escritura pública de 27 de Julho de 2012, exarada de fls. 9 a 27 do livro 058A da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado, não podendo, todavia, exceder o prazo de concessão ou de eventuais prorrogações do serviço público referido no número anterior.

#### Cláusula terceira – Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de uma estação de regularização de pressão de gás natural, compreendendo 6 (seis) pisos, incluindo dois caves, com as seguintes áreas brutas de construção por finalidade:

- |                         |                        |
|-------------------------|------------------------|
| 1) Indústria .....      | 3 466 m <sup>2</sup> ; |
| 2) Estacionamento ..... | 2 285 m <sup>2</sup> ; |
| 3) Área livre .....     | 2 273 m <sup>2</sup> . |

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

#### Cláusula quarta – Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante paga a renda anual de \$ 18,00 (dezoito patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 57 366,00 (cinquenta e sete mil, trezentas e sessenta e seis patacas);

2) Após a conclusão de aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

- |   |
|---|
| (1) Indústria: \$ 9,00/m <sup>2</sup> de área bruta de construção;      |
| (2) Estacionamento: \$ 9,00/m <sup>2</sup> de área bruta de construção; |
| (3) Área livre: \$ 9,00/m <sup>2</sup> de área.                         |

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### Cláusula quinta – Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出相關准照的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計30（叁拾）日內，編制和遞交建築計劃；

2) 由通知建築計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，編制和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

3) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

4) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當地備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

#### 第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為將土地騰空及移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

#### 第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

3. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償外，並將科處下列罰款：

1) 首次違反：澳門幣\$20,000.00至\$50,000.00；

2) 第二次違反：澳門幣\$50,001.00至\$100,000.00；

3) 第三次違反：澳門幣\$100,001.00至\$200,000.00；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

#### 第八條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

3) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

4) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

#### Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções, materiais e infra-estruturas porventura aí existentes.

#### Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;

2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00 patacas;

3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00 patacas;

4) A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

#### Cláusula oitava — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 4 000,00 (quatro mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao

每日可達\$4,000.00（澳門幣肆仟元），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第九條款——環境保護

1. 關於工業排放物、噪音和一般污染，乙方必須確保遵守澳門特別行政區關於這方面的現行法例所訂定的標準，以保護環境。

2. 乙方尚須遵守十月二十二日第57/82/M號法令核准的《工業場所內衛生與工作安全總章程》訂定的安全及衛生規則。

3. 乙方不遵守第1款的規定，將科處下列罰款：

1) 首次違反：澳門幣\$20,000.00至\$50,000.00；

2) 第二次違反：澳門幣\$50,001.00至\$100,000.00；

3) 第三次違反：澳門幣\$100,001.00至\$200,000.00；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

#### 第十條款——合同溢價金

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本批給合同條件時，須向甲方一次性全數繳付合同溢價金\$3,118,008.00（澳門幣叁佰壹拾壹萬捌仟零捌元整）。

#### 第十一條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$57,366.00（澳門幣伍萬柒仟叁佰陸拾陸元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 本條款第1款所述的保證金，在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，可應乙方要求，由財政局退還。

#### 第十二條款——轉讓

基於批給的特殊性質，其轉讓須事先獲得甲方許可。

máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a garantir o cumprimento dos padrões definidos na legislação sobre esta matéria em vigor na Região Administrativa Especial de Macau, de molde a salvaguardar o meio ambiente.

2. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante a fazer cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;

2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00 patacas;

3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00 patacas;

4) A partir da 4.ª infracção e seguintes, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

#### Cláusula décima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 3 118 008,00 (três milhões, cento e dezoito mil e oito patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato de concessão, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

#### Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 57 366,00 (cinquenta e sete mil, trezentas e sessenta e seis patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 desta cláusula será devolvida ao segundo outorgante pela DSF, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

#### Cláusula décima segunda — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

**第十三條款——監督**

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

**第十四條款——失效**

1. 本批給在下列情況下失效：

- 1) 第八條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；

3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致該幅土地連同其上的改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

**第十五條款——解除**

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 土地利用已完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；

4) 四次或以上重複不履行第七條款及第九條款規定的義務；

5) 違反第十二條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

**第十六條款——公共服務的批給消滅**

因出現由載於財政局058A冊第9至27頁的二零一二年七月二十七日公證書規範的合同第四十六條所述的任一情況，在澳門特別行政區的天然氣分配公共服務批給消滅，將導致本批給消滅和把無帶任何責任及負擔的土地連同其上的建築物，歸還給甲方，且不妨礙上述的二零一二年七月二十七日合同所規定的其他效力。

**Cláusula décima terceira — Fiscalização**

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

**Cláusula décima quarta — Caducidade**

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula oitava;

2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno, à posse do primeiro outorgante, com as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

**Cláusula décima quinta — Rescisão**

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Falta do pagamento pontual da renda;

2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

4) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona;

5) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

**Cláusula décima sexta — Extinção da concessão de serviço público**

A extinção da concessão do serviço público de distribuição de gás natural na Região Administrativa Especial de Macau por qualquer das circunstâncias referidas no artigo 46.º do contrato titulado por escritura de 27 de Julho de 2012, exarada de fls. 9 a 27 do livro 058A da DSF, determina a extinção da presente concessão e a consequente reversão do terreno com as construções nele incorporadas, livre de ónus e encargos, à posse do primeiro outorgante, sem prejuízo dos demais efeitos previstos no mencionado contrato de 27 de Julho de 2012.

第十七條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生的任何爭訟的法院。

第十八條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

*Cláusula décima sétima – Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

*Cláusula décima oitava – Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

